



Protocolo 196/2025

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 1/2

Balneário Camboriú/SC, 02 de Janeiro de 2025 às 14:06

De:

**COLONIA DE PESCADORES Z 07 - CNPJ
82.711.680/0001-16**

Para:

**SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 196/2025



Protocolo 196/2025

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Via 2/2

Balneário Camboriú/SC, 02 de Janeiro de 2025 às 14:06

De:

**COLONIA DE PESCADORES Z 07 - CNPJ
82.711.680/0001-16**

Para:

**SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias
SGA - DEPE**

Esta documentação faz parte do Protocolo 196/2025

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____





Balneário Camboriú, 02 de Janeiro de 2025

Ofício n° 01/2025

Prezado Sr. Allan Muller Schroeder,
Presidente da Fundação Cultural
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC

A **COLÔNIA DE PESCADORES Z7**, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.711.680/0001-16, com endereço de sua sede na Rua José Francisco Vitor, n.º 40, Bairro da Barra – SC, representada por seu presidente, Sr. Valdelir Manoel da Silva, inscrito no CPF n.º _____, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, **requerer renovação e alteração do valor repassado através do Termo de Fomento FCBC n.º 001/2019 PMBC 001/2019**, conforme as razões que seguem:

Devido ao aumento de gastos básicos anuais, como energia, água, abastecimento do veículo da entidade entre outras despesas, e principalmente visando atualizar o pagamento de salário dos funcionários conforme o aumento do salário mínimo, faz-se imprescindível o aumento do valor repassado através do Termo de Fomento atualmente vigente. No mesmo plano de trabalho anexado à este ofício, incluímos a locação mensal da estrutura para manter o abrigo para os pescadores da praia central, não somente durante a pesca do arrasto de praia, mas durante o ano de 2025.

Reiteramos que esta parceria tem sido de grande importância e têm sido muito valorizada por esta entidade e pelos pescadores que são atendidos e assessorados diariamente. Cremos também que é de interesse do município promover e manter o amparo ao pescador, valorizando a entidade e a pesca artesanal como patrimônio cultural.

Diante do exposto, e certos de podermos contar com vossa costumeira atenção, solicitamos que seja deferido o requerido.

VALDELIR MANOEL DA SILVA
Assinado de forma digital por
VALDELIR MANOEL DA
SILVA
Dados: 2025.01.02 13:53:28
-03'00'

Valdelir Manoel da Silva
Presidente





PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

1 – PROPONENTE – OSC

1.1-ENTIDADE PROPONENTE: COLÔNIA DE PESCADORES Z7		1.2- CNPJ: 82.711.680/0001-16	
1.3- ENDEREÇO e CEP: RUA JOSÉ FRANCISCO VITOR Nº 40 - BARRA			
1.4- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.5- U.F: SC	1.6- DATA DE CONSTITUIÇÃO: 14/08/1925	1.7- DDD/TELEFONE: (47) 3361-8560 1.8- E-MAIL: coloniade pescadores-z7@hotmail.com 1.9- SITE:
1.10- NOME DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): VALDELIR MANOEL DA SILVA		1.11- CPF: 1.12- C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3219271 SSP/SC	
1.13- ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (Presidente da OSC): RUA ADEMAR LINHARES LD 41, BARRA			
1.14- CIDADE: BALNEÁRIO CAMBORIÚ	1.15- U.F: SC	1.16- CEP: 88.332-113	1.17- DDD/TELEFONE: (47) 99283-3654 1.18- E-MAIL: coloniade pescadores-z7@hotmail.com

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 - TÍTULO DO OBJETO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR	2.2 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 15/01/2025 Término: 31/12/2025
2.3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL.	





2.4 - Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Balneário Camboriú tem tradição na pesca artesanal, atividade que congrega conhecimentos empíricos de grande relevância para a compreensão da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104):

[...] os moradores da localidade têm orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, “foi ali que tudo começou”. Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico – o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve -, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico.

A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d’água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo. É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento à cerca de 410 famílias de pescadores associados.

A comunidade é beneficiada através dos seguintes serviços:

- Mantém atualizado o cadastro de todos os associados com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atuem na zona da base territorial da Colônia;
- Revalidação de licenças de pesca (peixe e camarão) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em Florianópolis;
- Fornecimento de declarações aos pescadores, para finalidades referentes à atividade pesqueira e outros fins (creche, residência, renda);
- Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, Carteiras Iniciais e Carteiras de Pescador Amador, com posterior encaminhamento e protocolo no MAPA;
- Organização de documentos para atualização do TIE (documentação da embarcação) na Capitania dos Portos de Itajaí;
- Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial. Estes encaminhamentos necessitam de declaração específica da Colônia de Pescadores, pois requerem informações cadastrais próprias e validação pelo Presidente da Colônia;
- Organização de documentos para o Seguro Defeso, com encaminhamento ao INSS, conforme o Termo de Cooperação com o INSS para a resolução de pendências com os associados;
- Em parceria com a EPAGRI, organização de documentos para Crédito Custeio e PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos bancos que trabalham com linha de crédito rural;



PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

- Disponibilização para pescadores associados ou não o uso da Carrera para puxar embarcações para reparos;
- Disponibilização de carro da Colônia para os associados na viabilização dos serviços;
- Cedência do Salão Social da Colônia para a realização de reuniões e eventos em geral da comunidade, inclusive Clube da Terceira Idade em reuniões recreativas;
- Participação e representatividade nas organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios à comunidade pesqueira;
- Organizar o Arrasto de Praia 2023 - Estrutura, divulgação do evento e apoio aos pescadores.

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo “História, Memória e Patrimônio Cultural”, pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza a Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagraçamento da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

Portanto, o presente termo de cooperação tem o objetivo amparar o pescador no exercício de sua cidadania, mantendo a qualidade dos serviços hoje oferecidos, promovendo o acesso à comunidade pesqueira aos direitos, promovendo assessoria administrativa e contábil, bem como garantir a valorização do ofício do pescador como patrimônio cultural identitário.

SANTOS JR., A. dos. A preservação do núcleo histórico do sítio da Barra no contexto da urbanização de Balneário Camboriú. Balneário Camboriú, 2000. Dissertação (Mestrado de Turismo e Hotelaria) – Universidade do Vale do Itajaí.

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição pormenorizada das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter

Cronograma físico de execução do objeto, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades, devendo estar claros, precisos e detalhados os meios utilizados para o atingimento das metas.





PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

3.1 AÇÃO	3.2- ESPECIFICAÇÃO	3.3- INDICADOR FÍSICO			3.4- DURAÇÃO	
	LOCALIDADE	UNIDADE	QUANT.	META	INÍCIO	TÉRMINO
Amparo ao pescador, com atendimentos dos Serviços constantes do item 2.4 deste Plano de Trabalho.	Colônia de Pescadores	Atendimentos Mensais	Variado	Atender as necessidades	Janeiro	Dezembro
Organizar o Arrasto de Praia 2025 - Estrutura, divulgação do evento e apoio aos pescadores.	Praia central e agrestes de Balneário Camboriú	Único	01	Atender as necessidades	Março	Julho

4 - PLANO DE APLICAÇÃO

4.1 - SERVIÇO OU BEM A SER DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	4.2 - UNIDADE	4.3- QUANTIDADE	TOTAL
Desembolso de recursos financeiros para o desenvolvimento do plano de trabalho	Mensal R\$34.872,00	12 parcelas	R\$ 418.464,00
Desembolso de recursos financeiros para organização do Arrasto de Praia 2025	Única R\$171.690,00	01 parcela	R\$ 171.690,00

4.4- ATIVIDADES A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	4.5 - UNIDADE	4.6- QUANTIDADE
Atualização e relato de banco de dados para pesquisa de patrimônio cultural: Mapeamento naval – levantamento das embarcações tradicionais de pesca, com dados relativos às especificidades.	Relatório anual	01
Manutenção e disponibilização das duas carreiras (embarcação grande e embarcação pequena) para associados e não associados – carreiras são os instrumentos para remoção ou colocação do barco na água, a fim de realizar reparos na	Diárias	De acordo com a necessidade





PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

embarcação. Em cada procedimento, a carreira fica disponível de 3 a 5 dias, dependendo do tipo de reparo.		
Disponibilização de estrutura física da Colônia para a realização de ações, eventos e reuniões de interesse comunitário, inclusive do Clube da Terceira Idade.	Diárias	De acordo com a necessidade
Amparo ao Pescador – assessoria geral, conforme ações propostas no item 2.4 deste Plano de Trabalho.	Pessoas	De acordo com a necessidade
Organizar a Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há mais de 30 anos, com o objetivo de conagração da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.	Festa	01
Cedência de espaço para exposição de identidade cultural - Artesanato.	Diárias	De acordo com a necessidade
Organizar o Arrasto de Praia 2025 - Estrutura, divulgação e apoio aos pescadores.	Única	01

Indicadores qualitativos e quantitativos para a aferição do cumprimento das metas ou de alteração da realidade local:

- Atualização de banco de dados para pesquisa: Relatório anual

Mapeamento naval – detalhamento de embarcações inclusive do arrasto de praia, que ao final de 12 meses comporão um relatório, em pdf, destinado à pesquisa de patrimônio cultural no Arquivo Histórico Municipal;

- Disponibilização das carreiras – demonstrativos mensais de uso – Relatórios mensais, no caso de aplicação.
- Disponibilização de estrutura física para realização de eventos comunitários – Relatórios mensais, no caso de aplicação.
- Amparo ao pescador – Relatório mensal das atividades;
- Manutenção das carreiras – Relatórios mensais, no caso de aplicação.



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

5.1- CONCEDENTE (REPASSE)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	R\$34.872,00	R\$34.872,00	R\$206.562,00	R\$34.872,00	R\$34.872,00	R\$34.872,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	R\$34.872,00	R\$34.872,00	R\$34.872,00	R\$34.872,00	R\$34.872,00	R\$34.872,00

5.1.1-TOTAL GERAL CONCEDENTE: R\$ 590.154,00

5.1.2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.2- PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA, QUANDO HOVER)

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN
Exercício 2025	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Exercício 2025	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-

5.2.1-TOTAL GERAL PROPONENTE: R\$ 0,00

6 – PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

6.1- RECEITAS PREVISTAS	6.2- UNIDADE	6.3- VALOR UNITÁRIO	6.4 – TOTAL
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	12 parcelas de R\$ 34.872,00	R\$ 418.464,00
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú	Reais	01 parcela de R\$ 171.690,00	R\$ 171.690,00

6.1.1- TOTAL GERAL RECEITAS: R\$ 590.154,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

6.5-Despesas Previstas	6.6-UNIDADE	6.7-VALOR UNITARIO	6.8 - TOTAL
Despesas gerais de manutenção: prediais, equipamentos informáticos, veículo, material de expediente	Mês	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Salários 02 funcionários e 01 estagiário(a), Férias e 13º Salário.	Mês	R\$ 7.150,00	R\$ 85.800,00
FGTS, DARF, GPS	Mês	R\$ 2.547,00	R\$ 30.564,00
Encargo Informações E-social	Mês	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
Consumo de combustível	Mês	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Contratação de serviços contábeis	Mês	R\$ 1.580,00	R\$ 18.960,00
Telefone	Mês	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
Luz	Mês	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
Assessoria Administrativa	Mês	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Contratação de sistema para Cadastro de Pescadores e documentos	Mês	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
Contratação de contêiner – Arrasto de Praia	Mês	R\$ 12.025,00	R\$ 144.300,00
Contratação de Tendas - Arrasto de Praia	Mês	R\$ 11.980,00	R\$ 143.760,00
Contratação de Banheiro Químico - Arrasto de Praia – 3 unidades por 3 meses (Maio à Julho)	Mês	R\$ 9.900,00	R\$ 10.890,00



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

Aquisição de camisetas com proteção UV – Arrasto de Praia – 300 unidades	Unidade	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
Impressão de material para divulgação - Arrasto de Praia	Unidade	R\$ 42.240,00	R\$ 42.240,00
Aquisição de Lata de Envenenado para os pescadores - 30 Unidades	Unidade	R\$ 450,00	R\$ 13.500,00

6.1.2-TOTAL GERAL DESPESAS: R\$ 590.154,00

7 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA

7.1-NOME COMPLETO	7.2-CPF	7.3- ENDEREÇO RESIDENCIAL	7.4- TELEFONE PARA CONTATO IMEDIATO
Valdelir Manoel da Silva			
Pedro Francisco Rodrigues			





P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- a) Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- b) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- c) A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- d) A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- e) Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- f) A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- g) A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- h) A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- i) A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

Balneário Camboriú, 02 de janeiro de 2025.

VALDELIR MANOEL
DA
SILVA

Assinado de forma digital
por VALDELIR MANOEL
DA SILVA
Dados: 2025.01.02
13:45:43 -03'00'

Assinatura do Representante OSC

Valdelir Manoel da Silva
Presidente da Colônia de Pescadores Z-7





P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO - Lei Federal 13.019/2014

09 - APROVAÇÃO

- () APROVADO
() APROVADO COM RESSALVA
() REPROVADO

Balneário Camboriú – SC, ____ de _____ de 2025

Responsável pelo órgão repassador de recursos

Gestor de Parceria



Protocolo 196/2025



Código: 379.417.358.375.844.931

De: **Allan Muller Schroeder** Setor: **FCBC - Fundação Cultural de Balneário Camboriú**

Despacho: **2- 196/2025**

Para: **SCGTP - CI - CCC - PARC - Parcerias AC: Marília Coelho da Rosa**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 03 de Janeiro de 2025

Para:

COLONIA DE PESCADORES Z 07

coloniadepescadores-z7@hotmail.com • 47 99680-3723

CNPJ 82.711.680/0001-16

Balneário Camboriú/SC, . . /

Prezados,

Gostaríamos de manifestar parecer da Fundação Cultural de Balneário Camboriú pelo deferimento da renovação da parceria para o ano de 2025 com a Colônia de Pescadores, de modo não termos descontinuidades dos serviços e atendimentos prestados pela mesma, em especial nos seus 100 anos de fundação completos.

—
Allan Muller Schroeder

Diretor Presidente

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/01/2025 16:47:38 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

1Doc



FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24
1 - DADOS DA MINUTA

TERMO DE COLABORAÇÃO	Número do Termo FCBC 01/2025
1.1 - Secretaria ou Fundo FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	
1.2 - Gestor da Parceria FAUSTO ZIMMER JUNIOR - MATR. 51422	1.3 - Data:
1.4 - Forma de Divulgação da Parceria: <input type="checkbox"/> Edital de Chamamento <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa	1.5 - Instrumento de Parceria: <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Colaboração <input type="checkbox"/> Termo de Fomento <input type="checkbox"/> Acordo de Cooperação
1.6 - TÍTULO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR	
- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL.	
DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.	
- DESCRIÇÃO DO OBJETO:	
Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local: Balneário Camboriú tem tradição na pesca artesanal, atividade que congrega conhecimentos empíricos de grande relevância para a compreensão da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104): [...] os moradores da localidade têm orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, "foi ali que tudo começou". Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico - o sítio como ambiente construído e a paisagem natural que a envolve -, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico. A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d'água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo. É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento à cerca de 410 famílias de pescadores associados. A comunidade é beneficiada através dos seguintes serviços: ● Mantém atualizado o cadastro de todos os associados com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atuem na zona da base territorial da Colônia; ● Revalidação de licenças de pesca (peixe e camarão) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em Florianópolis; ● Fornecimento de declarações aos pescadores, para finalidades referentes à atividade pesqueira e outros fins (creche, residência, renda); ● Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, Carteiras Iniciais e Carteiras de Pescador Amador, com posterior encaminhamento e protocolo no MAPA; ● Organização de documentos para atualização do TIE (documentação da embarcação) na Capitania dos Portos de Itajaí;	

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

- Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial. Estes encaminhamentos necessitam de declaração específica da Colônia de Pescadores, pois requerem informações cadastrais próprias e validação pelo Presidente da Colônia;
- Organização de documentos para o Seguro Defeso, com encaminhamento ao INSS, conforme o Termo de Cooperação com o INSS para a resolução de pendências com os associados;
- Em parceria com a EPAGRI, organização de documentos para Crédito Custeio e PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos bancos que trabalham com linha de crédito rural;
- Disponibilização para pescadores associados ou não o uso da Carrera para puxar embarcações para reparos;
- Disponibilização de carro da Colônia para os associados na viabilização dos serviços;
- Cedência do Salão Social da Colônia para a realização de reuniões e eventos em geral da comunidade, inclusive Clube da Terceira Idade em reuniões recreativas;
- Participação e representatividade nas organizações representantes da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios à comunidade pesqueira;
- Organizar o Arrasto de Praia 2023 - Estrutura, divulgação do evento e apoio aos pescadores.

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo "História, Memória e Patrimônio Cultural", pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza a Festa do Pescador - evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagração da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

1.7 - ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA

1.8 - ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-07

Ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, em primeira chamada às 08:00 e segunda chamada às 08:30, atendendo ao edital de convocação de 06/09/2024, na sede da Colônia de Pescadores Z-07 de Balneário Camboriú, localizada a Rua José Francisco Vitor nº 40, no bairro da Barra, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Colônia de Pescadores Z-07, convocada com a finalidade específica de deliberar sobre a **desistência definitiva do cargo de presidente**, a posse do secretário como novo presidente e a convocação em caráter definitivo do 1º suplente para o cargo de secretário. Presidindo a mesa da referida reunião o Tesoureiro da entidade, Sr. Pedro Francisco Rodrigues, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 29/06/1960, brasileiro, casado, filiação de Aladias Maria Rodrigues e Francisco Xavier Rodrigues, pescador artesanal, residente à Rua José Francisco Vitor 105, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-230, sem endereço eletrônico, telefone (47) 3361-6408, e convidado para secretariar a reunião Sr. Elieder Vicente, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 14/09/1992, brasileiro, união estável, filiação Oracina Celi Vicente, supervisor administrativo, residente à Rua Donaciano Santos 69, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-045, sem endereço eletrônico, celular (47) 99253-0398. A Assembleia foi aberta pelo Tesoureiro, Sr. Pedro Francisco Rodrigues, que inicialmente agradeceu a presença de todos e esclareceu os motivos da convocação. Em seguida, foi realizada a leitura da pauta e aberta a discussão. O Sr. Levi Elias Vicente, presidente eleito, apresentou sua **desistência definitiva do cargo de presidente**, alegando motivos pessoais que o impedem de continuar exercendo a função. A desistência foi formalmente apresentada por escrito e colocada em votação. Após a devida deliberação, a desistência foi **aprovada por unanimidade** pelos presentes. Conforme prevê o estatuto da Colônia de Pescadores Z-07, em caso de desistência do cargo de presidente, o secretário assume automaticamente a presidência até o fim do mandato vigente. Sendo assim, o Sr. Valdelir Manoel da Silva, secretário eleito, foi convidado a assumir o cargo de **presidente da Colônia de Pescadores Z-07**. O Sr. Valdelir Manoel da Silva aceitou o cargo e prestou o compromisso formal de exercer suas novas funções com dedicação e zelo, sempre em prol da categoria e da entidade. Diante da vacância do cargo de secretário, foi convocado o 1º suplente da chapa, o Sr. Hélio Ananias Jacinto, para assumir a função de **secretário da Colônia de Pescadores Z-07**. O Sr. Hélio Ananias Jacinto aceitou o cargo, comprometendo-se a desempenhar as atribuições correspondentes ao cargo de forma responsável e diligente. Com a palavra aberta, os presentes manifestaram seu apoio às mudanças realizadas, reafirmando a confiança na nova diretoria e destacando a importância da união e

[Handwritten signature]

Roselina

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Hélio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Assinado por 3 pessoas: ALLAN MULLER SCHROEDER, FAUSTO ZIMMER JÚNIOR e COLÔNIA DE PESCADORES Z 07
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9494-BD70-CF56-E46B> e informe o código 9494-BD70-CF56-E46B





do trabalho conjunto para o fortalecimento da Colônia de Pescadores Z-07. Nada mais havendo a tratar e estando os presentes de acordo, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata que vai por mim Elieder Vicente e pelos demais presentes assinada. **Componentes da diretoria. Presidente:** Valdelir Manoel da Silva, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 30/06/1973, brasileiro, solteiro, filiação Dirmar do Carmo da Silva e Manoel da Silva Filho, pescador artesanal, residente à Rua Ademar R. Linhares LD 41, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-133, sem endereço eletrônico, celular (47) 98878-0226, **Secretário:** Hélio Ananias Jacinto, RG: _____ e CPF: _____ nascido em 05/09/1956, brasileiro, casado, filiação de Maria Jacilia B. Jacinto e Ananias Claudino Jacinto, pescador artesanal, residente à Rua Pedro Pinto Correa 230, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-240, sem endereço eletrônico, celular (47) 98445- 6254, **Tesoureiro:** Pedro Francisco Rodrigues, RG: _____ e CPF: _____ nascido em 29/06/1960, brasileiro, casado, filiação de Aladias Maria Rodrigues e Francisco Xavier Rodrigues, pescador artesanal, residente à Rua José Francisco Vitor 105, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-230, sem endereço eletrônico, telefone (47) 3361-6408, **1º Suplente:** Evandro Luiz da Silva, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 18/04/1978, brasileiro, casado, filiação de Adelia Alexandre da Silva e Oscar da Silva, pescador artesanal, residente à Rua Joana Maria 90, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-015, sem endereço eletrônico, celular (47) 99104-5295, **2º Suplente:** Edilamar Cunha Rosa, RG: _____ e CPF: _____ nascida em 12/01/1967, brasileira, casada, filiação Alaide Pinheiro Cunha e Orivaldo Batista Cunha, pescadora artesanal, residente à Rua Eleotério C. Pinheiro 198, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-210, sem endereço eletrônico, celular (47) 99258- 7779, **Presidente do Conselho:** Marcelo João Rosa, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 28/07/1989, brasileiro, casado, filiação Roseli Simas Rosa e Lindomar João Rosa, pescador artesanal, residente à Rua Paulo João Ramos 1727, Bairro Estaleirinho, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.334-560, sem endereço eletrônico, celular (47) 99242-9751, **1º Conselheiro:** Odair da Rocha Alexandre, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 25/05/1968, brasileira, casada, filiação Aurea Vieira da Rocha e Sabino da Rocha, pescadora artesanal, residente à Rua da Palmeira 31, Bairro Taquaras, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.333-095, sem endereço eletrônico, celular (47) 99148-0914, **2º Conselheiro:** Roselia Euflozino Maria, RG: _____ e CPF: _____, nascida em 01/08/1963, brasileira, casada, filiação Maria da Cunha Euflozino e Felipe Domingos Euflozino, pescadora artesanal, residente à Rua Joana Maria 100, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-015, sem endereço eletrônico, celular (47) 99647-3607, **1º Suplente do Conselho:** Filipe Antonio da Silva, RG: _____ e CPF: _____, nascido em 28/03/1993, brasileiro, casado, filiação Marilice da

[Handwritten signature]

Roselia

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

Assinado por 3 pessoas: ALLAN MULLER SCHROEDER, FALUSTO ZIMMER JUNIOR e COLÔNIA DE PESCADORES Z 07
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.tdoc.com.br/verificacao/9494-BD70-CF56-E46B> e informe o código 9494-BD70-CF56-E46B





COLÔNIA DE PESCADORES Z - 7
(Filiada a Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina)
Utilidade Pública Estadual Lei N. 7.185 de 30/03/1988
CNPJ: 82.711.680/0001-16

Silva e Ademir da Silva, pescador artesanal, residente à Rua Rio Guaíra 1225, Bairro Rio Pequeno, Camboriú/SC, CEP: 88.343-862, sem endereço eletrônico, celular (47) 99725-5887, **2º Suplente do Conselho:** Antonio Carlos Vieira, RG: e CPF: 5, nascido em 21/01/1956, brasileiro, viúvo, filiação Judith da Silva Vieira e Manoel Vieira, pescador artesanal, residente à Rua Jardim da Saudade 675, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-045, sem endereço eletrônico, não possui telefone, **3º Suplente do Conselho:** Maurino de Souza, RG: e CPF: 000.011.312-71, nascido em 11/11/1956, brasileiro, solteiro, filiação Rosa Tomaz Venancio e Mario Antonio de Souza, pescador artesanal, residente à Rua Pedro Pinto Correa 187, Bairro Barra, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.332-010, sem endereço eletrônico, não possui contato telefônico.

Levi Elias Vicente
CPF:

Evandro Luiz da Silva
CPF:

Valdelir Manoel da Silva
CPF:

Roselia Euflozino Maria
CPF:

Pedro Francisco Rodrigues
CPF:

Elieder Vicente
CPF:

Hélio Ananias Jacinto
CPF:

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas das
LORENA CARLA SANTOS VASCONCELOS SOTTO MAYOR - Registradora Titular
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 3170-2141
rcivil.bc@gmail.com

17ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 008018 Data: 09/10/2024 Livro: 0013 Folha: 285
Registro: 010081 Data: 18/10/2024 Livro: A-055 Folha: 169

Qualidade: Integral | Natureza: Registro da Ata Assembléia Geral
Extraordinária do dia 06/10/2024

Apresentante: VALDELIR MANOEL DA SILVA

Emolumentos/Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - GZK33322-JUO1
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Doufé, Balneário Camboriú - 18 de outubro de 2024

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente



Assinado por 3 pessoas: ALLAN MULLER SCHROEDER, EAUSTO ZIMMER JUNIOR e COLONIA DE PESCADORES Z 07
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brb.1666.com.br/verificacao/9494-BD70-CF56-E46B> e informe o código 9494-BD70-CF56-E46B

Colônia de Pescadores Z-07



CONSOLIDAÇÃO DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA ESTATUTO SOCIAL DA COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC

(Adaptação ao art. 8º da CF de 1988; ao Código Civil – Lei nº 10.406/2002, a Lei da Pesca – Lei nº 11.959/2009; Lei das Colônias – Lei nº 11.699/2008; aos arts. 511 ao 610 da CLT.

Capítulo I CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é uma legítima entidade representativa dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial do município de Balneário Camboriú/SC, assim reconhecida através do parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei das Colônias (Lei nº 11.699 de 13 de junho de 2008) e será regida ainda pelo Código Civil cumulado com o título V, art. 511 ao 610, da Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 (CLT), pela Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º - A entidade será identificada pelo nome "COLÔNIA DE PESCADORES" seguido pela letra "Z" e o número da ordem que lhe for atribuído no Estado, pelo nome geográfico do local de sua base territorial e pela sigla do estado a que pertença e, terá sede, na Rua José Francisco Vitor, nº 40, Bairro Barra, na cidade de Balneário Camboriú/SC, e é integrante do Sistema Confederativo de Representação dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca – FEPESEC e CNPA.

§ 2º - A COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 é constituída para fins de defesa, representação e assistência da classe dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca, possuindo prazo de duração indeterminado, sendo constituída sem fins econômicos.

§ 3º - Em atendimento ao princípio da unicidade de representação, não poderá existir mais de uma colônia representante dos trabalhadores profissionais do setor artesanal da pesca na mesma base territorial da COLÔNIA DE PESCADORES Z-07 (art. 8º inc. II da Constituição Federal de 1988).

Capítulo II SÃO PRERROGATIVAS DA ENTIDADE

Art. 2º - A entidade terá as seguintes prerrogativas:

- I - Representar a categoria profissional nas negociações e discussões junto ao poder público e sociedade em todos os assuntos de interesse da classe dos associados;
- II - Defender a adequada execução das legislações sobre pesca e meio ambiente, proteger, tutelar e guardar por todos os meios processuais disponíveis ou que venham a ser criados no futuro, o Meio Ambiente, o Consumidor, os Bens e Direitos de valor Estético, Histórico, Turístico ou Paisagístico, a Ordem Econômica e, especialmente, a todo e qualquer interesse difuso, coletivo ou individual dos integrantes da categoria, sua substituição ou representação processual plena;
- III - Promover a competente Ação Civil Pública, bem como, qualquer outro meio processual que possa defender os interesses individuais, coletivos, difusos ou ainda homogêneos da categoria;
- IV - Estabelecer contribuição de todos aqueles que participam da categoria econômica representada, desde que não conflite com a legislação vigente;
- V - Servir de elemento de ligação entre os associados e o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS (ou sucedâneo), instituição financeira, educacional, hospitalar e os órgãos públicos;





- VI - Pleitear para si e para os seus associados a concessão de Bens Imóveis da União, do Estado e do Município;
- VII - Firmar convênios e contratar com os poderes Federal, Estadual e Municipal, em seus diversos Órgãos, para qualificar profissionalmente a classe pesqueira em geral, através de cursos profissionalizantes;
- VIII - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria econômica;
- IX - Criar, manter ou colaborar com as Comissões de Conciliação Prévia de que trata a Lei 9.958/2000, objetivando a paz social da categoria e a eliminação rápida, eficaz e justa de todo e qualquer litígio que possa surgir nas relações atinentes à atividade.
- X - Fundar e manter Capatazias, quando necessário, após aprovação pela Assembléia Geral;
- XI - Fiscalizar a atividade dos profissionais do setor artesanal da pesca, na base territorial de sua competência, exigindo a documentação necessária ao exercício da atividade, licença de pesca, licença de embarcação, ponto de pesca, registros do Ministério da Pesca e outros documentos que a lei municipal, estadual ou federal exigir para o exercício da profissão.

Capítulo III SÃO DEVERES DA ENTIDADE

Art. 3º - São deveres da Colônia:

- I - Promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica;
- II - Promover a conciliação nos assuntos em que sejam partes as categorias profissionais representadas;
- III - Promover, nos termos da legislação vigente, a organização de cooperativas e associações;
- IV - Promover a cultura em suas diversas formas, através de ações, metas e eventos que visem a qualificação técnica dos associados, através de cursos, palestras, treinamentos ou qualquer outro meio que propicie o aperfeiçoamento, buscando melhorar a capacidade técnica e oportunizar a qualificação e o treinamento necessários para a conquista e manutenção do desenvolvimento da atividade econômica do setor artesanal da pesca;
- V - Colaborar com o Estado e com os demais entes do Poder Público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam à categoria. Participar com as demais organizações representativas da categoria profissional, de todo e qualquer ato que possa trazer benefícios aos associados, bem como com eles se aliar na defesa dos direitos e garantias individuais ou coletivas previstos no ordenamento jurídico brasileiro;
- VI - Manter atualizado o cadastro de todos os sócios com sua qualificação civil completa e de todas as embarcações de pesca que atraquem na Zona da base territorial da Colônia.

Capítulo IV SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE

Art. 4º - São condições para o funcionamento da Entidade:

- I - Observância das Leis, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;
- II - Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instruções e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos à Colônia;



- III – Abstenção de qualquer atividade compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- IV – Proibir a cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede à entidade de índole político partidária.

Capítulo V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS,
REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da categoria dos pescadores profissionais do setor artesanal da pesca, assiste o direito de ser admitido na COLÔNIA DE PESCADORES, dividindo-se da seguinte forma:

- I – ASSOCIADOS EFETIVOS: os trabalhadores profissionais do setor da pesca a partir de 14 (quatorze) anos de idade, os manicutores, piscicultores, o caranguejeiro, observadores de cardumes, o eviscerador e beneficiador de pescados, artesão de petrechos de pesca e construtores de pequenas embarcações e os aposentados;
- II - FILIADOS BENEMÉRITOS: qualquer cidadão agraciado em Assembléia Geral da Associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação as Categoria representada, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;

- § 1º - Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais;
- § 2º - A admissão na entidade se dará mediante requerimento verbal ou escrito, nos casos de associados efetivos e nos casos de associados beneméritos por merecimento, honra ou louvor.

Art. 6º - São direitos dos associados efetivos:

- I - Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por lei aos profissionais do setor artesanal da pesca na forma da legislação vigente e dos serviços e benefícios proporcionados pela Colônia;
- II - Participar de todas as Assembléias, propondo, discutindo, votando e sendo votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - Exercer a função de Capataz;
- IV - Representar administrativa e judicialmente contra atos de associados e da diretoria;
- V – Requerer Assembléia Geral Extraordinária na forma estabelecida por este estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados efetivos:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto e à ética profissional;
- II - Pagar regularmente as contribuições confederativas, associativas e importo sindical que foram estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;
- III – Manter sua documentação e licenças para o exercício da atividade em dia, junto aos órgãos públicos competentes e trazer sempre consigo a Carteira de Matrícula ou documento equivalente e o recibo de quitação de suas contribuições associativas;
- IV - Comparecer regularmente á Sede da Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;
- V – Comunicar à Colônia do seu desligamento ou afastamento da categoria profissional;

Art. 8º - Será excluído da Colônia o associado que:

Assinado por 3 pessoas: ALLAN MULLER SCHROEDER, FAUSTO ZIMMER JUNIOR e COLONIA DE PESCADORES Z 07
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9494-BD70-CF56-E46B> e informe o código 9494-BD70-CF56-E46B





I - Deixar de exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos, sem motivo justificado, podendo a anterior da diretoria da Colônia ser transferida a sua categoria social, exceto nos casos de aposentadoria;

II - Praticar atos contrários às Leis vigentes, denegrir a imagem da entidade ou do setor artesanal da pesca ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito à defesa;

III - Se negar reiteradamente a pagar as contribuições estabelecidas pela entidade;

IV - Deixar de recolher o imposto sindical;

§ 1º - Os casos de exclusão deverão ser levados a apreciação da assembléia, que decidirá, observando o bom senso, a moral e a normas instituídas em Lei e no estatuto da sociedade, podendo a assembléia substituir a pena de exclusão pela de suspensão;

§ 2º - A diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão do associado à Federação dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§ 3º - Ao associado excluído fica garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso para a assembléia e órgão confederativo de nível estadual, no prazo de 15 (quinze) dias da decisão, independentemente de qualquer outro remédio jurídico cabível;

§ 4º - O associado excluído poderá requerer nova inscrição no quadro social, decorrido 05 (cinco) anos, a qual será analisada pela Assembléia Geral;

§ 5º - Com o fim de atender a liberdade de associação, corolário constitucional, todo associado, a qualquer tempo, pode requerer seu desligamento do quadro associativo, manifestando-se de forma expressa em protocolo a secretaria.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 9º - São órgão de deliberação, administração e fiscalização:

I - Assembléia Geral (Totalidade dos associados em condições de voto);

II - A Diretoria (presidente, secretário e tesoureiro);

III - O Conselho Fiscal (presidente do conselho, 1º conselheiro e 2º conselheiro);

§ 1º - Os associados da Colônia, a diretoria e o conselheiro fiscal não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Colônia, salvo quando o contrário for disposto em lei.

§ 2º - Os membros da diretoria responderão pelos prejuízos que ocasionarem a Colônia, na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude que importarem em violação desde Estatuto ou de disposição regimental;

§ 3º - Não poderão compor a diretoria cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau;

§ 4º - No caso dos membros da diretoria virem a ser parentes afins, ou contrair núpcias no decorrer do mandato, a proibição do parágrafo anterior valerá apenas para o mandato seguinte.

Seção I DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS



- Art. 10** - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto:
- Art. 11** - As Assembleias Gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez a cada ano, e as Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão sempre que se fizer necessário, na forma definida por esse estatuto.
- I - Em primeira convocação suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos (50% + 01) em relação ao total dos associados em situação regular;
- II - Em segunda convocação, meia hora mais tarde, por maioria simples (metade dos votantes da presente sessão, arredondado para baixo, mais um) dos votos dos associados em situação regular presentes.
- § 1º - A convocação a Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Colônia, por Edital, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, que será afixado na sede e nos locais de maior concentração de associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da assembleias;
- § 2º - Para deliberar sobre a reforma estatutária, bem como destituição e ou penalidade aos administradores (diretores e conselheiros fiscais), previstas neste estatuto, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) arredondado para baixo, em assembleia para esse fim.
- Art. 12** - Anualmente no mês de janeiro, será realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar, apreciar e julgar o relatório e as contas apresentadas pela diretoria, atinentes ao exercício anterior.
- Art. 13** - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão, observando-se os seguintes critérios:
- I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente;
- II - A requerimento dos associados, por solicitação escrita, especificando pormenorizadamente os motivos da convocação, dirigida ao presidente da Colônia, assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) ou 20% (vinte por cento) dos associados, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos associativos, identificando cada um pelo respectivo CPF, identidade e registro na Colônia;
- III - O Presidente da Colônia não poderá opor-se a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados e terá de tomar providências para sua realização dentro de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria.
- IV - Caso este não proceda a convocação, no prazo estabelecido, o fato será levado a apreciação da Federação Estadual dos Pescadores, a qual caberá determinar a realização da Assembleia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.
- § 1º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade, a maioria absoluta daqueles que convocaram.
- Art. 14** - As Assembleias Gerais Extraordinárias e as Assembleias Gerais convocadas para fins de eleições tratarão tão somente de assuntos referentes ao motivo da convocação.
- Art. 15** - A Assembleia Geral tem poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes à Colônia:
- I - Aprovar relatórios de prestação de contas e balanços financeiros apresentados pela Diretoria, através do prévio parecer do Conselho Fiscal e de acordo com a legislação em vigor;
- II - Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a indicação para sócio-benemérito;
- IV - Deliberar a respeito de benefícios a serem distribuídos e decidir sobre o patrimônio, seus gravames e alienação;



- V - Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- VI - Decidir sobre a extinção da Entidade, pessoa jurídica e, nesse caso, o destino de seu patrimônio;
- VII - Aprovar quaisquer outros processos de interesse da Entidade, sujeitos à sua apreciação

Art. 16 - Somente os sócios quites com a colônia, com sua documentação de trabalhador devidamente atualizada pelo Ministério da Pesca, poderão tomar parte nas Assembléias e assinar o livro de presença.

§ 1º - Estar quites com a Colônia significa ser associado a Colônia e estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;

§ 2º - O pagamento do Imposto Sindical não caracteriza o trabalhador como associado a Colônia de Pescadores, haja vista que é obrigatório à todo profissional do setor artesanal da pesca, independentemente de filiação à Colônia;

§ 3º - O associado não poderá votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não ficará impedido de participar dos debates;

§ 4º - O processo de votação será determinado pela mesa, com prévia consulta à Assembléia.

Art. 17 - Será Lavrada Ata Circunstanciada das ocorrências havidas nas Assembléias Gerais, assinada pelo Presidente, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazê-la, sendo que os demais somente assinarão o livro de presença, devendo as cópias das referidas Atas serem enviadas à Federação dos Pescadores.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 18 - A Diretoria será composta por 3 (três) membros eleitos pela assembléia geral, e será formada por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato dos diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19 - À Diretoria compete:

I - Reunir-se ordinariamente ou sempre que o presidente, secretário ou tesoureiro convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões de Diretoria;

II - Elaborar o Regimento Interno, a ser aprovado pela Assembléia Geral;

III - Organizar o programa anual de trabalho da Colônia;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações das Assembléias Gerais da Colônia;

V - Representar perante as autoridades em âmbito administrativo e/ou judicial, os associados e demais profissionais do setor artesanal da pesca, no que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, especialmente no que tange a matrícula, inscrição, licença, e visto de pescador, e da embarcação pesqueira e demais documentos necessários ao exercício da profissão;

VI - Manter convênios com instituições de Previdência Social, Ministério da Pesca, Ministério do Trabalho, IBAMA, Governo do Estado, Prefeitura Municipal e outros órgãos públicos, visando a salvaguarda dos interesses dos seus associados;

VII - Admitir e demitir funcionários da Entidade;





VIII - Planificar e regulamentar os serviços da Entidade;

IX - Promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de Junho - Dia do Pescador;

X - Levar as contas para aprovação pela respectiva Assembléia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;

XI - Aprovar as inscrições dos Sócios efetivos e beneméritos de acordo com as normas vigentes;

XII - A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade de bens que possuir;

XIII - Deliberar sobre os casos omissos nestes Estatutos ou na Lei e que não sejam da alçada da Assembléia Geral, de modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colônia.

Art. 20 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, levantando para esse fim os balanços econômicos com os relatórios das receitas e despesas, o qual conterà as assinaturas do Presidente e do Conselho Fiscal, nos termos da lei vigente.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia processual e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 21 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Administrar e representar a Colônia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

II - Convocar, ordinária ou extraordinariamente, as Assembléias Gerais;

III - Supervisionar os serviços da Colônia;

IV - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Colônia;

V - Verificar mensalmente, em conjunto com o tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;

VI - Assinar, com o tesoureiro, os cheques;

VII - Apresentar anualmente o relatório da Diretoria;

VIII - Providenciar o desembarque, ex-officio, dos pescadores que deixarem de ser vinculados à Colônia fazendo a comunicação às autoridades competentes.

Art. 22 - Compete ao Diretor Secretário:

I - Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Colônia;

II - Secretariar as reuniões da diretoria e lavrar suas atas;

III - Manter sob guarda os livros e documentos da Colônia, não atinentes a Tesouraria;

IV - Redigir e assinar a correspondência social;

V - Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 23 - Compete ao Diretor Tesoureiro:



- I – Organizar e redigir a contabilidade da Colônia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecendo as normas estritamente técnicas;
- II – Manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos da Colônia, que representem valores;
- III – Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;
- IV – Fiscalizar e organizar o caixa da Colônia;
- V – Efetuar pagamentos e recebimentos;
- VI – Apresentar a Diretoria balancetes do movimento financeiro da Colônia;
- VII – Organizar, juntamente com a contabilidade, o balanço anual;
- VIII – Organizar, dirigir e fiscalizar os serviços de cobrança da Colônia;

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma destes Estatutos, competindo-lhe a fiscalização da gestão financeira e análise dos balancetes mensais, emitindo parecer sobre as contas da Diretoria:

Parágrafo Único – O mandato d conselho fiscal também será de 3 (três) anos, acompanhando o mandato da diretoria, também sendo permitida a reeleição.

Art. 25 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I – Reunir-se ordinariamente ou sempre que um dos membros convocar, lavrando-se, em livro próprio, atas das reuniões;
- II – Fiscalizar o patrimônio e a aplicação das verbas da Colônia, pela Diretoria;
- III – Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela Diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade;
- IV – Examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos referentes a contabilidade da Colônia.

Capítulo VII DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono injustificado do cargo;
- IV - Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V – Deixar de fazer parte da categoria profissional como sócio efetivo.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, convocada com essa finalidade.



§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito o contraditório e ampla defesa.

Art. 27 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Secretário, convocando a Diretoria, o 1º Suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo de Secretário.

§ 1º - Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, proceder-se-á da mesma maneira, convocando a Diretoria um Suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo.

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a convocação do Suplente será feita em caráter definitivo.

§ 3º - Impedimento significa perder a condição de sócio efetivo ou a condição de elegibilidade.

§ 4º - Se, concomitantemente, ficarem vagos os 03 (três) cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará a Assembléia Geral para a Eleição de nova Diretoria, na forma estabelecida por este Estatuto.

§ 5º - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, proceder-se-á na forma dos parágrafos anteriores.

§ 6º - Os membros da diretoria ou do conselho fiscal poderão requerer afastamento da função para tratamento médico ou para cuidar de assuntos pessoais e familiares por no máximo 180 (cento e oitenta) dias, sem que isso importe na perda do mandato.

Capítulo VIII DO PROCESSO DA ELEIÇÃO, VOTAÇÕES E POSSE

Art. 28 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal da Colônia será feita em Assembléia Geral, a ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato em curso, e atenderá os demais requisitos dispostos no art. 532 da CTL.

Art. 29 - A Assembléia Geral para a eleição será convocada pelo presidente em exercício, mediante edital publicado uma só vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na base territorial e, sempre que possível, em boletins e avisos afixados na sede e capatazias, e nos locais de trabalho de maior concentração de associados, sempre com antecedência de, no mínimo, 50 (cinquenta) dias anteriores a realização da Assembléia Geral.

Art. 30 - Do edital de convocação das eleições constará, obrigatoriamente:

- I - A indicação de que o Edital de convocação de votação, eleição da nova diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Data, horário, prazo e local para inscrição das chapas;
- III - Indicação do período de exercícios dos mandatos;
- IV - Nome completo e assinatura do presidente que convoca a eleição.

Seção I DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Art. 31 - São condições de elegibilidade:

- I - A nacionalidade brasileira;





- II – O pleno exercício dos direitos políticos;
- III – Ser associado a mais de 01 (um) ano e exercer a profissão por mais de 02 (dois) anos;
- IV – Estar em dia com as contribuições confederativas, associativas e imposto sindical estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente, e em pleno gozo de seus direitos frente à Colônia de Pescadores;
- V – Ser maior de dezoito anos;
- VI – Estar enquadrado como sócio efetivo.

Parágrafo Único – O voto é obrigatório a todo associado da Colônia de Pescadores, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, àquele que deixar de comparecer injustificadamente à Assembléia Eleitoral.

Art. 32 - Não podem ser eleitos para cargos administrativos ou de representação da categoria, nem permanecer no exercício desses cargos:

- I - Os incapazes e os analfabetos,
- II - São inelegíveis, na base territorial da Colônia do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau;
- III - Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- IV - Os filiados beneméritos não terão direito a voto e nem a serem votados.

Seção II DO REGISTRO DAS CHAPAS E DOS CANDIDATOS

Art. 33 – Publicado o edital, abrir-se-á prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação, para o registro das chapas e dos respectivos candidatos.

Art. 34 – O registro das chapas far-se-á na secretaria da sede da Colônia, no horário de expediente, mediante requerimento, endereçado ao Presidente da Colônia com protocolo em secretaria, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Ficha de qualificação preenchida e assinada por todos os candidatos da chapa, identificando o nome do presidente, do secretário, do tesoureiro e 3 suplentes, do conselheiro presidente, do 1º conselheiro, do 2º conselheiro e 3 suplentes, conforme modelo pré-definido pela Entidade;
- II - Apresentar cópia de quitação das mensalidades das contribuições confederativas, associativas e imposto sindical que forem estabelecidas pela Assembléia Geral na forma da legislação vigente;
- III - Apresentar comprovante de filiação na Colônia de Pescadores, como sócio efetivo por mais de 1 (um) ano;
- IV - Apresentar documento de registro na categoria dos profissionais do setor artesanal da pesca, comprovando a atividade por mais de 2 (dois) anos (Caderneta de Inscrição e Matrícula da Capitania dos Portos ou Carteira de Registro no Ministério da Pesca, etc.);
- V - Cópia dos documentos de Identidade e CPF;
- VI – Apresentar declaração de bens.





§ 1º - Não poderá compor a mesma chapa candidatos cônjuges e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 35 – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, conforme determina o estatuto e edital, o requerente será notificado para suprir a exigência no prazo de 24 (vinte quatro) horas contadas da ciência do ato, alertado de que esgotado o prazo sem a correção das irregularidades, o registro da chapa será recusado.

Art. 36 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Colônia determinará:

I – Imediata comunicação, através de ofício, que mencionará as chapas registradas em ordem numérica de inscrição e todos os nomes dos candidatos;

II – O ofício será encaminhado as chapas e ficará afixado no mural da sede da entidade.

Art. 37 – Não havendo registro de nenhuma chapa, o Presidente em exercício comunicará o fato a Federação, que formará uma junta administrativa que deverá realizar a eleição no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Seção III DA ASSEMBLÉIA ELEITORAL

Art. 38 – Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, a Assembléia Eleitoral deverá ter o quorum mínimo de 10% (dez por cento) dos associados aptos a votar, sendo considerado vitorioso se atingir maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um).

Art. 39 – Havendo duas ou mais chapas concorrendo, e nenhuma delas atingindo a maioria simples (metade dos votantes presentes à sessão, arredondado para baixo mais um), será proclamada a que tiver o maior número de votos dos presentes à assembléia eleitoral.

§ 1º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

Art. 40 – A secretaria deverá, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembléia Eleitoral organizar expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condição de voto, cédulas únicas impressas, que assegurem a inviolabilidade do voto e outros procedimentos necessários.

Art. 41 – A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo Presidente da mesa, impressa em papel, e em formato que propicie a dobra de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes componentes das chapas, havendo ao lado de cada um quadro para manifestação do eleitor.

Art. 42 – O voto é secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro ou lista de votação própria. Caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, será colhida sua impressão digital no referido livro.

Art. 43 – Os trabalhos de votação serão iniciados às 09:00h e encerrados às 16:00h do mesmo dia, momento em que serão distribuídas pela última vez, senha aos votantes presentes.

Art. 44 – As mesas coletoras de votos funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente e de dois mesários indicados pelo Presidente da Colônia.

§ 1º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que seja supridos eventuais deficiências.

§ 2º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

§ 3º - Havendo empate entre as chapas concorrentes, assumirá a chapa a que tiver o presidente mais idoso.

Art. 45 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I – Os candidatos, seus cônjuges ou parentes até o segundo grau, ainda que por afinidade (cunhado, genro, nora);
- II – Os membros da diretoria em exercício.

Art. 46 – Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa lacrará as urnas, as quais serão rubricadas pelos membros da mesa e fiscais das chapas. Em seguida lavrar-se-á ata que também será assinada pelos mesários, constando a conclusão dos trabalhos e o número de votantes.

Parágrafo Único – A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição.

Art. 47 – Após o encerramento da eleição, será instalada a sessão eleitoral de apuração pública e permanente, na sede da Entidade, que será composta pelos membros integrantes da mesa coletora.

I – Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se houve quorum para o caso de chapa única, procedendo, em caso afirmativo e nos demais casos, a abertura das urnas e a contagem dos votos.

Art. 48 – A posse dos novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á na data imediatamente posterior ao término da gestão em exercício.

Art. 49 – A Colônia notificará a FEPESC – Federação dos Pescadores do Estado de Santa Catarina, para que acompanhe a Assembléia Geral Eleitoral.

Capítulo IX DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 50 - Constituem patrimônio da Entidade:

- I – A contribuição associativa prevista no art. 548, “b”, da CLT;
- II - A Contribuição Confederativa, instituída pelo artigo 8º, Inciso IV, da Constituição Federal;
- III - O Imposto Sindical instituído por Lei – Art. artigo 8º, IV “in fine”, da CF c/c artigos 578 a 610 da CLT;
- IV - As subvenções, doações, legados quer oficiais quer particulares;
- V - A renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;
- VI - A renda de capital aplicado;
- VII – Os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados;
- VIII - A renda proveniente de bens móveis e imóveis;
- IX - As multas, juros, correções e outras rendas eventuais.

Art. 51 - A Assembléia Geral estabelecerá o valor e o pagamento da contribuição associativa e confederativa de cada associado.

Art. 52 – A Colônia de Pescadores repassará à FEPESC – mensalmente, o valor correspondente ao percentual de 12% (doze por cento) calculado sobre sua arrecadação bruta mensal, excluindo da base de cálculo os convênios, subvenção social, e qualquer repasse de recurso público, excluindo também o valor recebido a título de imposto sindical que será automaticamente distribuído ao sistema confederativo pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único - Nenhuma Contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 53 - As despesas da Colônia ocorrerão pelas rubricas previstas no plano de contas aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 54 – Os título de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados ou onerados com a aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

§ 1º - Os bens moveis e imóveis da Colônia serão arrolados e atualizados em inventário, e registrados em livro próprio pela diretoria.

§ 2º - A venda de imóveis efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembléia Geral, deverá ocorrer mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial, e na imprensa diária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 55 – A Colônia poderá constituir um fundo especial para assistência aos associados.

Parágrafo Único – A obtenção de recursos financeiros para os fins deste artigo, seu fixação e destinação serão determinados em Assembléia Geral.

Capítulo X DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56 – A Colônia somente será dissolvida, extinta ou modificada em sua constituição jurídica quando aprovada em Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim, com aprovação de pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de associados em condições de voto.

Art. 57 – No caso de extinção competirá a Assembléia estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período.

Parágrafo Único – Extinta a Colônia, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, os bens serão incorporadas ao patrimônio da Federação das Colônias de Pescadores Artesanais do Estado de Santa Catarina – FEPESC.

Capítulo XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 – O Regimento interno poderá complementar as normas de funcionamento da Administração da Entidade, desde que aprovado antes da convocação, observando-se as disposições legais e o disposto neste estatuto.

Art. 59 – A Colônia poderá ser dividida em zonas determinadas e denominadas Capatazias, em tantas quantas forem necessárias à organização da entidade, dentro de sua base territorial.





§ 1º - Nas Capatazias haverá um representante da Diretoria, denominado Capataz, que será eleito pela Diretoria e que se encarregará do cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e outras determinações da Colônia e da legislação pertinente sobre a pesca, auxiliando a administração em todos os assuntos que lhes forem delegados.

Art. 60 - Os empregados da Colônia estarão sujeitos a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 61 - A Bandeira da Colônia será retangular, de cor branco no fundo, no Canto Esquerdo o emblema da Colônia e no Meio, em curva, a designação "Colônia de Pescadores", seguido da letra "Z" e o número de ordem que lhe for atribuído, por cima do Nome do município sede da base territorial e do nome do Estado em que estiver sediada.

Art. 62 - O Emblema da Colônia será um escudo, tendo no seu interior, sobre campo preto, o símbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pela dística "Pátria e Dever".

Art. 63 - Os casos omissos no presente Estatuto e que não possam ser resolvidos por analogia ou equidade serão resolvidos pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria, em reunião conjunta, AD REFERENDUM da Assembléia Geral, observando-se o que dispõe a Constituição Federal, o Código Civil, CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, a Lei da Pesca (Lei nº 11.959/2009), a Lei das Colônias (Lei nº 11.699/2008), as Convenções da OIT - Organização Internacional do Trabalho e demais legislações pertinentes submetidos a apreciação administrativa e/ou judicial.

Art. 64 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser assinado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, para que surta os efeitos legais. Sendo ainda necessário proceder ao regular registro no Ministério do Trabalho e Emprego e no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 65 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou pela Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 15 (quinze) dias do conhecimento do fato, para a autoridade competente.

Art. 66 - Fica eleito o foro da circunscrição do município onde a Colônia tiver sua sede, para resolver quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Balneário Camboriú/SC, 30/09/2010

AFONSO MARTINS
Presidente

IVANIR ABREU DE FREITAS
Tesoureiro

JOSE PINTO FELIPE
Secretário

CARLOS GUSTAVO PIROLLA SENA
Advogado
OAB/SC 21.996

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Registro de Pessoas Jurídicas
Rua 916, 525 - Balneário Camboriú/SC
Salvelina Geraldo Campos - Oficial Registradora

Protocolo 1017	Livro 1	Folha 136	Data 14/12/2010
Registro 4339	Livro A21	Folha 127	Data 14/12/2010
Emolumentos 0.00	Selo 0	Total 0.00	
Balneário Camboriú - SC. 14/12/2010 Oficial:			

Assinado por 3 pessoas: ALLAN MULLER SCHROEDER, FAUSTO ZIMMER JUNIOR e COLÔNIA DE PESCADORES Z 07
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9494-BD70-CF56-E46B> e informe o código 9494-BD70-CF56-E46B





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07
CNPJ: 82.711.680/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:58:04 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: **F5B2.E869.9D11.54D6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 82.711.680/0001-16

Certidão n°: 67819495/2024

Expedição: 03/10/2024, às 10:06:23

Validade: 01/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COLONIA DE PESCADORES Z-07 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **82.711.680/0001-16**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 3 pessoas: ALLAN MULLER SCHROEDER, FÁUSTO ZAMMER JUNIOR e COLONIA DE PESCADORES Z-07
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9494-BD70-CF56-E46B> e informe o código 9494-BD70-CF56-E46B



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82.711.680/0001-16
Razão Social: COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU
Endereço: RUA SANTINHO S N / BARRA / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121803180544785695

Informação obtida em 02/01/2025 14:05:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **COLONIA DE PESCADORES Z-07**
CNPJ/CPF: **82.711.680/0001-16**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140224183436**
Data de emissão: **18/07/2024 13:01:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **14/01/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 18/07/2024 13:28:01





Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Rua Dinamarca, 320 - Bairro das Nações - 88.338-900 - Balneário Camboriú/ SC
CNPJ: 83.102.285/0001-07 Fone: 3267-7000
<http://www.bc.sc.gov.br>

37/67
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ

Página
1 / 1

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024254509/2025
Data de emissão: 02/01/2025

Nome/Razão Social

Contribuinte: COLONIA DE PESCADORES Z 7.

Cód. contribuinte: 163400

CPF/CNPJ: 82.711.680/0001-16

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: JOSE FRANCISCO VITOR

Número: 40

Compl: CENTRO COMUNITARIO DA BARRA

CEP: 88.332-230

Bairro: DA BARRA

Cidade: Balneário Camboriú

Estado: SC

Finalidade

Certidão de pessoa

Validade

Esta certidão tem validade até 02/04/2025.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.



Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

87e8ccda-44c7-46e5-821f-9edd187e5541

Assinado por 3 pessoas: ALLAN MULLER JUNIOR e COLONIA DE PESCADORES Z 07
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/9494-BD70-CF56-E46B> e informe o código 9494-BD70-CF56-E46B



Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
COMERCIAL - COMERCIAL - B3 Outros demais classes - TRIFÁSICO

Iluminação pública: Balneario Camboriu - (47) 3361-7816

NOME: COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU

CPF/CNPJ: 82.711.680/0001-16

ENDERECO: JOSE FRANCISCO VITOR 40 COLONIA DE PESCADORES - BARRA (BC)

CEP: 88332-230 **CIDADE:** BALNEARIO CAMBORIU

UNIDADE CONSUMIDORA
43060643

Cliente: 31637678

Etapa: 16

Grupo/Subgrupo Tensão:B/B3

Reservado ao Fisco


NOTA FISCAL Nº 025318114 **SERIE:**001 **DATA EMISSAO:** 25/11/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta>
Chave de Acesso:

42241108336783000190660010253181142038564918

Protocolo de Autorização: 3.422.400.023.258.142 - 25/11/2024 às 23:35

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
11/2024	12/12/2024	R\$ 93,53

Comunicado importante

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
23/10/2024	25/11/2024	33	Custo Mínimo	23/12/2024

Bandeira Tarifária	Dias
Vermelha - Patamar 2 R\$ 0,07877 Amarela R\$ 0,01885	25

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
3836694	Energia	Único	661	661	1,00000	0,00	0

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS	66,7	0,42	0,28
COFINS	66,7	1,94	1,30
ICMS	80,38	17,00	13,66

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib. (R\$)	Valor (R\$)	COFINS/PIS (R\$)	Base Cál. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
(0D) Consumo TE	KWH	100,000	0,372900	37,29	0,73	37,29	17,00	6,34	0,302240
(0E) Consumo TUSD	KWH	100,000	0,389600	38,96	0,77	38,96	17,00	6,62	0,315670
(2L) Bandeira Amarela	KWH	100,000	0,017700	1,77	0,04	1,77	17,00	0,30	0,014280
(2U) Band. Vermelha	KWH	100,000	0,023600	2,36	0,05	2,36	17,00	0,40	0,019096
SUBTOTAL				80,38					
(C0) COSIP Municipal		0,000	0,000000	13,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				13,15					
TOTAL				93,53					

Consumo Faturado	Dias Faturados
NOV/24	100
OUT/24	100
SET/24	100
AGO/24	100
JUL/24	100
JUN/24	100
MAI/24	100
ABR/24	100
MAR/24	100
FEV/24	100
JAN/24	100
DEZ/23	100
NOV/23	100

LEGENDA: (0D) Consumo TE | (0E) Consumo TUSD | (2L) Bandeira Amarela | (2U) Bandeira Vermelha | (C0) COSIP Municipal Balneario Camboriú

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPI
IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:


 Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO

237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.3480090197.83882566013.613600599280000009353

Pagador: COLONIA DE PESCADORES Z 7 DE BARRA DE CAMBORIU

CPF/CNPJ:

Endereço: JOSE FRANCISCO VITOR 40 COLONIA DE PESCADORES -

CEP: 88332-230 Cidade: BALNEARIO CAMBORIU SC

Código para Cadastro em Débito Automático:

43060643

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
25/11/2024	202411-025318114	0043060643	19783882669	11/2024	12/12/2024	93,53



PAGUE COM PIX





Celesc
Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08336783/0001-90

SEGUNDA VIA

Mensagens:

Atendimento ao Consumidor

24h

(48) 99860-0067 WhatsApp da Celesc
0800 048 0196 Emergências
0800 048 0120 Informações e serviços comerciais
0800 048 3232 Ouvidoria
0800 646 4050 Deficientes auditivos

ANEEL 167

Dicas da Celesc

Baixe o nosso aplicativo gratuito para Android e iOS.

Ao buscar nosso atendimento presencial ou por telefone, tenha em mãos sua fatura e um documento de identificação (RG, CPF ou CNPJ).

Famílias inscritas no CADUNICO e que atendam aos critérios estabelecidos pela Lei 12.212/10 têm direito ao benefício da tarifa social. Saiba mais através do 0800 048 0120.

A Celesc disponibiliza o parcelamento de débitos com condições facilitadas. A solicitação pode ser feita em nosso site, por telefone ou nas lojas de atendimento.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA

Período de referência da apuração:

DIC - Duração de Interrupção Individual (h):

FIC - Frequência de Interrupção Individual (h):

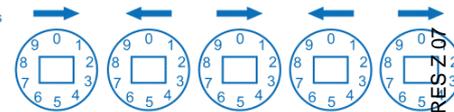
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Individual (h):

EUSD Fio B - Valor Encargo Uso Sistema Distribuído (R\$):

DICRI - Duração da Interrupção Individual Dia Crítico (horas):

Registro de Leitura

Nos casos de pedido de desligamento, anote os números do visor ou a posição dos ponteiros (conforme o tipo de medidor da sua unidade consumidora) e busque um dos nossos canais de atendimento.



Data da Leitura: ___/___/___



Balneário Camboriú, 07 de Janeiro de 2025.

PARECER COMISSÃO DE SELEÇÃO - PROTOCOLO N ° 196/2025

ASSUNTO: RENOVAÇÃO do TERMO DE FOMENTO FCBC 01/2019 e COLÔNIA DE PESCADORES Z7- Objeto: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de seleção sobre a renovação do **TERMO DE FOMENTO FCBC 01/2019 e COLÔNIA DE PESCADORES Z7**, para o exercício de 2025.

2. Vale registrar que o presente Parecer toma por base, exclusivamente, os documentos anexados no Protocolo **196/2025** não competindo a esta comissão emitir opinião sobre a conveniência ou oportunidade dos atos praticados pelo agente público revestido de competência para assinar Termo de Fomento.

3. Nota-se também que não é de atribuição desta comissão opinar sobre prorrogação de termos, já que as atribuições elencadas na lei 13.019/2014 e decreto Municipal 8489/2017 art 2º XIII e art 14 restringem-se a processar e julgar chamamentos públicos.

4 Sendo assim, a Comissão de Seleção através deste parecer visa contribuir com sugestões para o aprimoramento dos processos das parcerias realizadas através das Lei 13019/2014.

FUNDAMENTAÇÃO

5. Primeiramente, convém asseverar que a lei que rege o presente instrumento é a de número 13.019/2014, com alterações efetuadas pela lei número 13.204/2015, também conhecida como **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil**.

6. Pois bem, **sabe-se que a Lei 13019/14, não prevê prorrogações dos Termos**, seja porque há a necessidade de realização do certame após findar-se o prazo pactuado, seja porque os termos devem ser cumpridos, em especial, que sejam concluídos dentro do prazo estipulado e fixado na avença.

7. A Lei 13019/14 em seu art. 55 e 57, da Lei 13.019, de 2014, expressa que:

“Art 55 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”

“Art. 57 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.”

8. Entretanto, não define quais as situações devem-se usar os instrumentos termo aditivo e apostila, deixando a critério do regulamento por cada ente federado. Nesse sentido, é importante destacar

que o Decreto Municipal 8489/2017, em seu artigo 35, permite a Administração a prorrogação do Termo; no entanto, não define as situações de aplicabilidade, vejamos:

“Art. 35. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

9. Todavia, o Decreto Federal 8726/2016, (recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024) que regulamenta a Lei 13.019/14, estabeleceu em seu artigo 21, a qual destaca a possibilidade da realização da prorrogação do termo, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 21. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda dez anos. (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

Parágrafo único. O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no caput quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública federal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça: (Redação dada pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

I - a excepcionalidade da situação fática; e (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)

II - o interesse público no prazo maior da parceria. (Incluído pelo Decreto nº 11.948, de 2024)”

10. Assim, sempre que a Administração Pública tiver a necessidade de prorrogar o Termo de Colaboração, deve-se ater ao que determina o dispositivo legal supramencionado, em relação à justificativa e previsão legal do termo de colaboração inicial.

11. Nesse contexto, deve ser devidamente analisada pela autoridade competente, a existência de previsão legal no termo de colaboração inicial para tal prorrogação, e se a justificativa se enquadra em uma das hipóteses elencadas no artigo 21, do Decreto n. 8.726/16, ou seja, se em razão dos motivos expostos, o caso é uma daquelas hipóteses em que se faz necessário a realização da alteração contratual através de Termo Aditivo.

12. É devido pontuar que há de ser verificado pela autoridade competente responsável pela fiscalização, se todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas na contratação estão mantidas, em atendimento ao artigo 28, com a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos previstos no art. 33 e 34, tudo de acordo com o que leciona a Lei do Marco Regulatório, devendo ainda verificar as modificações do plano de trabalho, o cronograma de desembolso e a dotação orçamentária.

13. Dessa forma, deve o gestor certificar-se que houve cumprimento aos preceitos acima, em relação ao documento aprazado.

14. Consigna-se que dentre as obrigações do gestor da parceria — está a de emitir parecer técnico da prestação de contas final levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme art. 61 da Lei 13.019/2014, Decreto Municipal 8489/2017- Art. 40, III; assim como, zelar pelo cumprimento da Instrução Normativa TC n. 33/2024.

15. A ideia da Lei Federal nº 13.019/2014 é reforçar o monitoramento para facilitar a verificação do cumprimento do objeto e do alcance da finalidade da parceria durante a análise da prestação de contas, em consonância com o Decreto Federal 8727/2016 Art 67 e art. 41 do Decreto Municipal Nº 8489, de 2017, conforme descrito abaixo (grifei):

“Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de **monitoramento do cumprimento das metas do objeto**. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 3º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

§ 4º **Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)**

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.”

“Art 41 A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.(...)”

§ 7º **Não será realizada nova parceria, tampouco renovada com Organização da Sociedade Civil que estiver com prestação de contas pendente de aprovação pela administração pública.**

§ 8º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas individualizado que será anexado ao processo de concessão.”

DO PLANO DE TRABALHO

16. Sabe-se que a Lei 13019/14, em seu artigo Art. 22. e do Decreto Municipal 8489/2017 em seu Art 21, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)”

17. Entende-se que esses requisitos previstos no plano de trabalho original, deverão ser mantidos e que as alterações que por ventura venham ocorrer através de aditivos ou apostilamento devem seguir o que preconiza o Decreto Municipal 8489/2017 em seu art 35, e Decreto Federal 8726/2016,(recentemente alterado pelo Decreto 11.948/2024), em seu Art 43, conforme descritos abaixo (grifei):

“Art 35 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, cuja celebração deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, e ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, **vedada a alteração do objeto** aprovado.”

“Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal **poderá autorizar** ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do **plano de trabalho**, após, respectivamente, **solicitação fundamentada da organização da sociedade civil** ou sua anuência, **desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:**

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global; [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.948 de 2024\)](#)

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) **prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21;** ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por **certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:**

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.”

CONSIDERAÇÕES SOBRE O ART 33 E 34 DA LEI 13.019/2014

18. É devido pontuar que, foram anexados alguns documentos ao protocolo, sendo assim, segue a título de colaboração, um check list com os artigos da lei a serem verificados.

Art 33 Lei 13.019/2014

I	objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;	não apresentou estatuto
II	revogado	
III	que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta	não apresentou estatuto
IV	escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	não apresentou estatuto
V	POSSUIR:	
a)	no mínimo, um , dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios , do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;	não apresentou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ
b)	experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante - formas de comprovação admitidas: <ol style="list-style-type: none"> instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, 	a ser comprovado pelo Gestor

	emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou 6. prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.	
c)	instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c o inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	a ser comprovado pela comissão de monitoramento

Art 34 Lei 13.019/2014

II	certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;	ok anexos ao protocolo
III	certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;	não apresentou estatuto
V	cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;	não apresentou
VI	relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;	não apresentou
VII	comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado	não apresentou

CONCLUSÃO

19. Após a análise do protocolo, a Comissão de Seleção concluiu que devido à ausência da apresentação do Termo de Fomento anterior e plano de trabalho original, tornou-se impossível de ser verificado, em conformidade com a legislação. Porém, do ponto de vista técnico, opinamos pelo saneamento dos seguintes apontamentos:

- a) Ausência dos documentos que deram origem a parceria, tais como: Termo de Fomento e Plano de trabalho originais, a justificativa por parte do agente público revestido de competência para assinar o Termo de Colaboração.
- b) Ausência do Plano de trabalho original assinado a fim de verificação, pelo Gestor da parceria, quanto ao objeto original, e se houve modificações do plano de trabalho, cronograma de desembolso, previsão de despesas e dotação orçamentária que serão pactuadas através do Aditivo.
- c) Ausência do relatório do Gestor da parceria, sobre a prestação de contas regular.
- d) Ausência do Relatório do Gestor e da Comissão de Monitoramento sobre os resultados alcançados.
- e) Ausência do Relatório da Comissão de Monitoramento referente ao cumprimento das metas do plano de trabalho.
- f) Ausência do Relatório pelo Gestor da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou já realizadas.
- g) Ausência da verificação se as condições de habilitação e qualificação, dos artigos 33 e 34, estão mantidas, conforme checklist item 18: Estatuto, Cartão CNPJ, Ata de Eleição dos dirigentes com dados completos, Relação da Equipe executora, comprovante de endereço.

20. Relembre-se que não está na seara da Comissão de Seleção, avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente

técnicos e administrativos, além da ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração, no entanto, pondera-se que a prorrogação deve apresentar fundamentos suficientes para serem enquadradas nas hipóteses previstas em lei.

21. Esta Comissão encaminha o devido protocolo, a Controladoria Geral do Município, e Procuradoria Jurídica a fim de que se manifestem a este respeito em seus pareceres, conforme suas competências.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para dúvidas que porventura possam surgir.

Atenciosamente,

Carla Goulart Benvenuti Kanashiro
Presidente

Rubia Jacinto Rebelo
Secretária

Douglas Branco de Camargo
Membro

Sabrina Sibeles Hadlich
Membro

Luciana Nardini
Membro

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES E EQUIPE EXECUTORA

NOME COMPLETO	CPF	RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR	ENDEREÇO RESIDENCIAL	TELEFONE
Presidente: Valdelir Manoel da Silva				
Tesoureiro: Pedro Francisco Rodrigues				
Secretário: Hélio Ananias Jacinto				
1º Suplente: Evandro Luiz da Silva				
2º Suplente: Edilamar Cunha Rosa				
Presidente do Conselho Fiscal: Marcelo João Rosa				
1º Conselheiro: Odair da Rocha Alexandre				
2º Conselheiro: Roselia E. Maria				
1º Suplente do Conselho: Filipe A. da Silva				
2º Suplente do Conselho: Antonio Carlos Vieira				
3º Suplente do Conselho: Maurino de Souza				

DECLARAÇÃO

Eu, Haydée Izabel Assanti, analista administrativo II, matrícula nº 7.069, nomeada gestora de parcerias da Lei 13.019 pelo Decreto nº 8643, de 25 de julho de 2017, declaro, para os devidos registros, que as prestações de contas por mim analisadas, até a parcela de número 10 do 7º Aditivo do Termo de Fomento nº 01/2019 - PMBC 01/2019 e 02ª parcela do 9º Aditivo do Termo de Fomento nº 01/2019 - PMBC 01/2019 entre a entidade Colônia de Pescadores Z7 e o Fundo Municipal de Cultura, restam regulares, e em cumprimento ao plano de trabalho aprovado, quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas.

Balneário Camboriú, 29 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
 HAYDEE IZABEL ASSANTI
Data: 02/12/2024 14:06:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Haydée Assanti
Gestora de Parcerias
Lei 13.019



Protocolo 196/2025



Código: 379.417.358.375.844.931

De: **ANTONIO CESARIO PEREIRA JUNIOR** Setor: **PGM - GACPJ - Gabinete Dr. Antonio Cesário Pereira Junior**

Despacho: **11- 196/2025**

Para: **SCGTP - CI - CCC - Departamento de Controle de Convênios e Contratos**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 09 de Janeiro de 2025

Para:

COLONIA DE PESCADORES Z 07

coloniadepescadores-z7@hotmail.com • 47 99680-3723

CNPJ 82.711.680/0001-16

Balneário Camboriú/SC, . . /

Nos termos do inciso VI do artigo 35, da lei federal 13.019/14, **entendo possível a celebração da renovação**, no entanto deve-se verificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, e se atendeu as providências apontadas no Despacho 04.

—
Antonio Cesario Pereira Junior

Procurador - OAB/SC 6318 -

Matrícula 2.594

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/01/2025 16:48:40 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

1Doc



Protocolo 196/2025



Código: 379.417.358.375.844.931

De: **Allan Muller Schroeder** Setor: **FCBC - Fundação Cultural de Balneário Camboriú**

Despacho: **19- 196/2025**

Assunto: **Parcerias com OSCs - Lei 13.019/2014**

Balneário Camboriú/SC, 17 de Janeiro de 2025

Para:

COLONIA DE PESCADORES Z 07

coloniadepescadores-z7@hotmail.com • 47 99680-3723

CNPJ 82.711.680/0001-16

Balneário Camboriú/SC, . . /

Prezados,

A FCBC opta pelo deferimento no aditivo, para o ano de 2025, por meio de inexigibilidade do chamamento público, conforme art. 31 da Lei n. 13019/2014, por meio da justificativa a seguir, considerando ainda art. 14 do Decreto n. 8489/2017:

A pesca artesanal é Patrimônio Cultural Material e Imaterial do Município de Balneário Camboriú, através da Lei 4327/2019, Lei 4874/2024 e Lei 4950/2024.

A Lei 4327/2019 declarou Patrimônio Cultural Imaterial "a pesca artesanal para captura de tainha (mugili liza)". Por sua vez a Lei 4874/2024 declarou de "valor histórico, cultural e social os Ranchos de Pesca de Tainha da Praia de Taquaras" e a Lei 4950/2024 declarou como Patrimônio Cultural Material "os Ranchos de Pesca e Maricultura Tradicionais localizados na orla do Município de Balneário Camboriú", estabelecendo em seu art. 4º, paragrafo único:

"O Poder Executivo Municipal poderá, em conjunto como Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), associação de pescadores locais, órgãos de proteção ao patrimônio cultural e demais entidades pertinentes, elaborar um plano de preservação dos Ranchos de Pesca e Maricultura Tradicionais, contemplando diretrizes para a conservação, revitalização e uso sustentável dessas edificações".

Assim, a Colônia de Pescadores Z-7, fundada em 1925, completando portanto no ano corrente seu centenário, se consolida como a única entidade de representação dos pescadores artesanais locais, sendo não só uma importante prestadora de serviços para esta população, mas também representante da memória cultural histórica, uma das primeiras Colônias criadas no Estado de Santa Catarina e Ponto de Cultura reconhecido pelo Ministério da Cultura.

A Colônia Z-7 atende centenas de famílias de pescadores associados, já sendo parceira do Poder Público há décadas, sendo declarada de utilidade pública pela Lei n. 266 de 1974, tendo recebido por doação do Município também o imóvel de sua sede. Importante ressaltar que nas últimas 4 décadas ao menos o Município já possui convênios com a entidade, demonstrando a consolidação e qualidade dos trabalhos prestados.

Com o advento da legislação acima mencionada no ano de 2024, declarando Patrimônio Cultural Material os Ranchos de Pesca da Orla, o Município também iniciou através da Colônia, importante parceria para que na Praia Central, os pescadores e a cultura local tenham esse patrimônio atendido, constante no Plano de Trabalho apresentado para 2025.

Soma-se também o Mercado da Pesca, localizado na Região da Barra Sul, que por lei de cessão de uso, encontra-se sob responsabilidade da Colônia até 2029.

Diante do exposto, solicitamos:

- O deferimento da solicitação de inexigibilidade do chamamento público;
- Não havendo nenhuma impugnação, que seja assinado o Termo de Fomento pelos envolvidos, para que produza os efeitos legais.

Att.

—
Allan Muller Schroeder
Diretor Presidente

Prefeitura de Balneário Camboriú - R. Dinamarca, 320, Nações, CEP 88338-900 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 17/01/2025 13:28:20 por Enio Henrique Goncalves - assistente administrativo (matrícula 1287)

1Doc

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FCBC



TERMO DE COLABORAÇÃO FCBC Nº 01/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E A OSC COLONIA DE PESCADORES Z-7

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio da FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Allan Muller Schroeder, Diretor Presidente da FCBC, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e a COLONIA DE PESCADORES Z-7, inscrita no CNPJ sob nº 82.711.680/0001-16, com sede na Rua José Francisco Vitor, 40, Bairro Barra .CEP 88.332-220, Balneário Camboriú SC, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente, Sr. Valdelir Manoel da Silva, CPF xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à Ademar Linhares LD 41, Bairro Barra CEP 88.332-220, Balneário Camboriú SC, resolvem celebrar o presente termo, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, tem por objeto:

TÍTULO DO PROJETO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO E SEU DETALHAMENTO, JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO, RELACIONADOS À PARCERIA, INCLUINDO A POPULAÇÃO BENEFICIADA DIRETAMENTE, BEM COMO O DIAGNÓSTICO DA REALIDADE LOCAL E SEU NEXO COM AS ATIVIDADES OU METAS DA PARCERIA.

Descrição do objeto, público a ser atendido e realidade local:

Balneário Camboriú tem tradição na pesca artesanal, atividade que congrega conhecimentos empíricos de grande relevância para a compreensão da relação do homem com o meio ambiente. A cidade possui um grande legado histórico-cultural, concentrado às margens do rio que a batiza, principalmente no bairro da Barra. A localidade oferece traços significativos da cultura local, nos valores imateriais, manifesto no patrimônio naval, usos, costumes e atividades, no patrimônio urbano, a Capela de Santo Amaro (bem tombado nas instâncias estadual e municipal) e na organização urbana. O bairro da Barra possui uma comunidade tradicional, como revela Santos Jr. (2000, p.104):

[...] os moradores da localidade têm orgulho de falar que são da Barra, pois como dizem, “foi ali que tudo começou”. Ali está a herança cultural da cidade, representada no espaço físico – o sítio como ambiente



construído e a paisagem natural que a envolve -, na vida urbana, no modo de vida das pessoas, na forma como elas se relacionam e se utilizam desse espaço físico.

A Colônia de Pescadores Z7, fundada em 1925, consolida a apropriação e identificação da comunidade com o seu lugar, através da sua atuação. Muito mais que uma estação de serviços à população pesqueira, é um veículo de construção da memória social, contribui para a manutenção da paisagem cultural da borda d'água, reforça o valor histórico do sítio e perpetua a riqueza imaterial do nosso povo. É a única entidade representativa dos pescadores artesanais do município de Balneário Camboriú, com o atendimento à cerca de 410 famílias de pescadores associados.

A comunidade é beneficiada através dos seguintes serviços:

- Mantém atualizado o cadastro de todos os associados com sua qualificação civil completa, e de todas as embarcações de pesca que atuem na zona da base territorial da Colônia;
- Revalidação de licenças de pesca (peixe e camarão) no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em Florianópolis;
- Fornecimento de declarações aos pescadores, para finalidades referentes à atividade pesqueira e outros fins (creche, residência, renda);
- Manutenção da Carteira de Pescador Profissional Artesanal, Carteiras Iniciais e Carteiras de Pescador Amador, com posterior encaminhamento e protocolo no MAPA;
- Organização de documentos para atualização do TIE (documentação da embarcação) na Capitania dos Portos de Itajaí;
- Encaminhamento e organização de documentos para aposentadoria, auxílio doença, auxílio maternidade e cadastramento de segurado especial. Estes encaminhamentos necessitam de declaração específica da Colônia de Pescadores, pois requerem informações cadastrais próprias e validação pelo Presidente da Colônia;
- Organização de documentos para o Seguro Defeso, com encaminhamento ao INSS, conforme o Termo de Cooperação com o INSS para a resolução de pendências com os associados;
- Em parceria com a EPAGRI, organização de documentos para Crédito Custeio e PRONAF (Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar) nos bancos que trabalham com linha de crédito rural;
- Disponibilização para pescadores associados ou não o uso da Carrera para puxar embarcações ara reparos;
- Disponibilização de carro da Colônia para os associados na viabilização dos serviços;
- Cedência do Salão Social da Colônia para a realização de reuniões e eventos em geral da comunidade, inclusive Clube da Terceira Idade em reuniões recreativas;
- Participação e representatividade nas organizações representantes da categoria profissional, de todo e

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FCBC



qualquer ato que possa trazer benefícios à comunidade pesqueira;

- Organizar o Arrasto de Praia 2023 - Estrutura, divulgação do evento e apoio aos pescadores.

Além disso, a entidade está apta para contribuir no alcance das metas do Plano Municipal de Cultura, em atendimento ao Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, firmado em 14 de julho de 2013. No eixo “História, Memória e Patrimônio Cultural”, pode subsidiar a pesquisa para: a criação de instrumentos de gestão do patrimônio cultural; das políticas de preservação da paisagem cultural; instituir o reconhecimento profissional de mestres de ofício e mestres de notório saber; a elaboração e execução do Programa de Educação Patrimonial; a criação de ferramentas de divulgação do patrimônio cultural; a elaboração de material informativo sobre o registro da história e da memória local; promover o mapeamento temático dos processos econômicos, dos eventos históricos, da ocupação territorial e do patrimônio naval. A entidade organiza a Festa do Pescador – evento tradicional que acontece há 30 anos, com o objetivo de conagração da comunidade local e reforçar as manifestações de base cultural luso açoriana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;
- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;
- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- designar um gestor da parceria;
- na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- aprovação do plano de trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FCBC



- k) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- l) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;
- m) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- n) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- o) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- p) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo serão provenientes da funcional programática:

Unidade gestora: 5 - Fundação Cultural de Balneário Camboriú
 Órgão orçamentário: 33000 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 Unidade orçamentária: 33003 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC
 Função: 13 - Cultura
 Subfunção: 392 - Difusão Cultural
 Programa: 1919 - Valorização da Diversidade Cultural
 Ação: 2.156 - Apoio à Projetos Artísticos e Culturais
 Despesa 486 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

- b) CONCEDENTE (DO REPASSE)

ANO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
2025	R\$ 34.872,00	R\$ 34.872,00	R\$ 206.562,00	R\$ 34.872,00	R\$ 34.872,00	R\$ 34.872,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	R\$ 34.872,00	R\$ 34.872,00	R\$ 34.872,00	R\$ 34.872,00	R\$ 34.872,00	R\$ 34.872,00
TOTAL						R\$ 590.154,00

III - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- b) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas



ações banners que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei no 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

c) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei no 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;
 d) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

g) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

h) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS

3.1 - Para celebração do Termo de Colaboração, a organização da sociedade civil deve comprovar:
 I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.2 - Para celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FCBC



comercial;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VI - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item II.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

5.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



6.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.o A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.o A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.o Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.o Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.o A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.o A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

6.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

6.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei no 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

6.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei no 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

6.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

6.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

6.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

6.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

6.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

7.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
- III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

8.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território

nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FCBC



§ 3.o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou

contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
 FCBC



- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 17 de janeiro de 2025.

Allan Muller Schroeder
 Diretor Presidente da FCBC

Valdelir Manoel da Silva
 Presidente da COLONIA DE PESCADORES Z-7



EXTRATO DO TC FCBC Nº 01/2025

Processo: Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC**

Organização da Sociedade Civil: **COLONIA DE PESCADORES – Z-7**

TÍTULO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL.

Valor a ser repassado R\$ 590.154,00 (Quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e quatro reais)

Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú - SC, 17 de janeiro de 2025.

Allan Muller Schroeder
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9494-BD70-CF56-E46B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALLAN MULLER SCHROEDER (CPF 043.XXX.XXX-86) em 17/01/2025 16:19:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FAUSTO ZIMMER JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-57) em 17/01/2025 20:54:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ COLONIA DE PESCADORES Z 07 (CNPJ 82.711.680/0001-16) em 20/01/2025 12:45:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/9494-BD70-CF56-E46B>



Segunda-feira, 20 de janeiro de 2025 às 15:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6797903: 1DOC 196-2025 - EXTRATO - COLONIA DE
PESCADORES - TC FCBC 01-2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6797903>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

EXTRATO DO TC FCBC Nº 01/2025

Processo: Base Legal: Art. 55 *caput* da Lei n' 13.019/2014, Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000
Administração Pública: Município de Balneário Camboriú

Interveniente: **FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC**

Organização da Sociedade Civil: **COLONIA DE PESCADORES – Z-7**

TÍTULO: MAPEAMENTO CULTURAL E AMPARO AO PESCADOR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: AMPARAR O PESCADOR E PROMOVER A VALORIZAÇÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL.

Valor a ser repassado R\$ 590.154,00 (Quinhentos e noventa mil, cento e cinquenta e quatro reais)

Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar a partir de janeiro de 2025.

O presente Termo encontra-se disponível no endereço eletrônico:

<https://controladoria.bc.sc.gov.br/controladoria/23>

Balneário Camboriú - SC, 17 de janeiro de 2025.

Allan Muller Schroeder
Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú